



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2025/205 (AUT-R)

Pedido de isenção de cumprimento do regime legal de quotas de música portuguesa do operador Rádio 100 - Sociedade de Produções Audiovisuais, Lda., serviço de programas denominado RES FM

Lisboa
11 de junho de 2025

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2025/205 (AUT-R)

Assunto: Pedido de isenção de cumprimento do regime legal de quotas de música portuguesa do operador Rádio 100 - Sociedade de Produções Audiovisuais, Lda., serviço de programas denominado RES FM

I. PEDIDO

1. A Rádio 100 - Sociedade de Produções Audiovisuais, Lda.¹, titular da licença para o exercício da atividade de radiodifusão de âmbito local, frequência 107.8 MHz, a emitir com denominação RES FM, no concelho de Alpiarça, solicitou à ERC a isenção do cumprimento da obrigação de emissão de uma quota mínima de música portuguesa².
2. Em 16 de abril de 2013, o Conselho Regulador da ERC autorizou a modificação do projeto do serviço de programas do operador, de generalista para temático musical (Deliberação n.º 113/2013 (AUT-R)).
3. Nos termos da deliberação *supra* a programação musical da RES FM assenta predominantemente no género musical Dance.
4. Na mencionada deliberação, o Conselho Regulador autorizou a isenção do cumprimento legal de quotas de música portuguesa, ao abrigo do previsto no artigo 6.º do Regulamento n.º 495/2008 da ERC, que circunscrevia a sua aplicabilidade aos serviços de programas classificados como temáticos musicais e dos géneros musicais

¹ Registo na ERC n.º 423172

² ENT/ERC/2025/1935, de 10 de março/2025

insuficientemente produzidos em Portugal, tendo como tal sido identificados o Hip Pop/Rap/Urbana, Infantil, Jazz/blues, Dance e Clássica.

5. A Lei n.º 16/2024, de 5 de fevereiro, introduziu uma substancial alteração ao regime de exceções às obrigações de difusão de música portuguesa, desde logo, a possibilidade de isenção total ou parcial da obrigação de cumprimento das quotas de música portuguesa³.
6. Neste quadro, importa ainda realçar a cessação de vigência do Regulamento n.º 495/2008, nos termos do artigo 145.º, n.º 2, do Código de Procedimento Administrativo (CPA).
7. O n.º 1 do artigo 41.º da Lei da Rádio estabelece que “[a] programação musical dos serviços de programas de radiodifusão sonora é obrigatoriamente preenchida, em quota fixa de 30 %, com música portuguesa”.
8. Assim, os operadores cujo modelo de programação musical se enquadre em géneros cuja produção nacional se considere insuficiente podem requerer à ERC a isenção de observância do regime legal de quotas de música portuguesa, devendo, para o efeito, apresentar as linhas gerais de programação do serviço de programas em causa e a fundamentação para aplicação do regime de isenção.
9. A licença do operador Rádio 100 - Sociedade de Produções Audiovisuais, Lda., foi renovada por 15 anos (Deliberação ERC/2025/187-LIC-R de 29 de maio, com efeitos a 22 de dezembro de 2024) confirmando-se as premissas da tipologia musical do serviço de programas.

³ No que respeita aos serviços de programas que atualmente beneficiam de isenção do regime geral de quotas, de acordo com a norma transitória do art.º 4.º da Lei n.º 16/2024 de 5 de fevereiro, esta Lei produziu efeitos no prazo de 90 dias a partir da sua entrada em vigor, pelo que, caso considerem que o seu modelo de programação temático assenta inequivocamente em género com insuficiente representação no panorama da produção musical portuguesa, deverão fundamentadamente requerer que a ERC reconheça a isenção, total ou parcial, da obrigação do cumprimento das quotas de música portuguesa, nos termos do artigo 45.º da Lei da Rádio.

II. PRESSUPOSTOS DO PEDIDO DE ISENÇÃO DE QUOTAS DE MÚSICA PORTUGUESA

- a) A tipologia temática musical de um serviço de programas, devidamente classificado no respetivo título habilitador emitido pela ERC.
- b) Modelo de programação que, pela sua natureza, se revele total ou parcialmente incompatível com a obrigação de difusão de uma quota mensal de música portuguesa na ordem dos 30%.
- c) Comunicação à ERC, por via eletrónica, designadamente através do Portal das Rádios, da música portuguesa difundida.

III. PROCEDIMENTO

- 10.** Os serviços de programas temáticos musicais que pretendam a isenção do cumprimento das quotas de música portuguesa deverão apresentar à ERC um requerimento devidamente instruído para o efeito com a documentação pertinente, incluindo as linhas gerais de programação de harmonia com o projeto aprovado e invocando detalhadamente os fundamentos da sua pretensão.
- 11.** A ERC verifica a conformidade do pedido, aferindo o cumprimento dos pressupostos supra indicados, e procedendo à respetiva análise, podendo reconhecer a isenção total ou parcial do cumprimento de quotas de música portuguesa, consoante o caso concreto.

IV. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

12. O operador requerente, melhor identificado no ponto 1., para efeitos de fundamentação do pedido argumenta que «[a] RES FM é uma rádio temática musical com incidência total na música eletrónica de Dança. Uma das especificidades deste estilo é o rápido “desgaste” dos temas musicais, ou seja, cada música é ouvida nas playlists de uma rádio ou nas pistas de dança de uma discoteca durante relativamente pouco tempo. Existe por isso a necessidade de uma constante renovação dos temas.»
13. Mais sustenta que «[e]m Portugal há uma grande comunidade de amantes deste estilo musical. Nota-se também um aumento nas últimas décadas da quantidade de produtores e outros agentes dedicados à música de Dança. No entanto, e apesar de tal crescimento, a produção nacional mostra-se ainda insuficiente para fornecer quantitativa e qualitativamente o consumo necessário para o bom funcionamento de uma estação de rádio que assente a sua programação em exclusivo nesta temática».
14. Tendo presente as exigências legais, os pressupostos do pedido de isenção do cumprimento das quotas de música portuguesa e analisando as características descritas pela requerente, do serviço de programas em causa, infere-se que:
 - i. O serviço de programas RES FM, do concelho de Alpiarça, frequência 107.8 MHz, está classificado como temático musical, pelo que recai no âmbito de aplicação da lei;
 - ii. As linhas gerais de programação apresentadas são caracterizadas por uma forte componente musical, respeitando o modelo de programação a que deverá obedecer um serviço de programas temático musical; e

iii. O género musical emitido, fundamento do presente pedido, é a música eletrónica de Dança, alegando o operador que o mesmo é insuficientemente produzido em língua portuguesa.

15. De acordo com a informação disponível, relativa às composições musicais, classificadas por género, editadas em Portugal no ano anterior, e comunicadas pela Audiogest⁴ foram apurados os valores infra:

FIG.1: Dados do mercado musical nacional - Ano 2024

GÉNEROS MUSICAIS	2024
Clássica e /ou Erudita	287
Fado	196
Dance e/ou Hip-Hop e/ou Rap e ou/Urbana	1323
Dance e/ou Eletrónica - EDM	228
Hip-hop, Rap, Urbana	1095
Pop e/ou Rock	1692
Pop	1473
Rock	219
Infantil	83
Jazz e/ou Blues	63
Música Popular	399
Outros	662
Religiosa	27
World Music e Folk	1035
Total	5767

Fonte: Audiogest

World music: ritmos africanos, música brasileira;

Outros: grupos folclóricos, música popular, tradições orais, desgarradas, hinos

⁴-Artigo 45.º n.º2 da LR - As associações fonográficas e as entidades de gestão coletiva de direitos de autor e conexos comunicam à ERC, até 31 de janeiro de cada ano, os dados relativos às composições musicais, classificadas por género, editadas em Portugal no ano anterior.

-Artigo 44.º n.º3 da LR - Para efeitos de fiscalização do cumprimento do n.º 1, a pessoa ou a entidade que proceda à edição fonográfica ou à sua disponibilização para fins de comunicação pública deve, diretamente ou através de entidade que as represente, no prazo de 30 dias a contar da data de disponibilização pública de obras de música portuguesa definida nos termos da presente lei, comunicar esse facto à ERC. Artigo 47.º-A n.º1 da LR- Dever de cooperação - As associações representativas dos setores envolvidos devem cooperar entre si e com o regulador no sentido da boa aplicação da presente lei, fornecendo a informação relevante de que disponham para a sua monitorização e fiscalização, e colaborando no esclarecimento, junto dos seus associados, das matérias relativas à sua interpretação.

16. Na presença dos dados comunicados pela Audiogest, relativos ao mercado discográfico nacional no último ano, podemos observar que a música dance e/ou eletrónica regista valores reduzidos de edições, com um total de produções/género comunicados à ERC de 228 títulos, em todo o ano de 2024, que se afigura insuficiente atenta a especificidade deste projeto/género musical e conforme argumenta a requerente (pontos 12 a 13 da presente deliberação).
17. A ERC, para suporte da análise ao pedido de isenção, solicitou ainda ao operador o enquadramento da programação musical da RES FM, remetendo as *playlists* dos meses de dezembro de 2024, janeiro e fevereiro de 2025⁵, ao que o operador assinalou, na sua grande maioria, composições no género House, Deep, Dance, por conseguinte, música eletrónica de Dança – EDM.
18. O operador assegurou o cumprimento do dever de informação⁶, promovendo a inscrição ativa no portal das rádios, assinalando as quotas de música portuguesa, língua portuguesa e de música recente, apresentadas na figura 2:

FIG.2: Quotas de música portuguesa

Mês / Ano	Horário de Emissão - Semana completa					
	24H			7h-20h		
	Música Portuguesa	Música em Língua Portuguesa	Música Portuguesa % Música recente	Música Portuguesa	Música em Língua Portuguesa	Música Portuguesa % Música recente
Jan 2025	1,67%	34,85%	74,24%	1,75%	34,09%	75,00%
Fev 2025	1,91%	17,19%	85,94%	2,08%	18,18%	84,09%
Mar 2025	0,92%	25,00%	75,00%	1,11%	28,00%	76,00%
Abr 2025	0,96%	27,78%	63,89%	0,93%	31,82%	68,18%
Mês / Ano	Horário de Emissão - De segunda a sexta-feira					
	24H			7h-20h		

⁵ Portal das Rádios; SAI/ERC/2025/1955 de 17 de março; ENT/ERC/2025/2434, de 24 de março.

⁶ Artigo 47.º-B da Lei n.º 16/2024 de 5 de fevereiro.

	Música Portuguesa	Música em Língua Portuguesa	Música Portuguesa % Música recente	Música Portuguesa	Música em Língua Portuguesa	Música Portuguesa % Música recente
Jan 2025	1,59%	35,19%	74,07%	1,69%	31,43%	77,14%
Fev 2025	1,98%	19,64%	83,93%	2,22%	21,05%	81,58%
Mar 2025	1,09%	25,81%	77,42%	1,37%	29,17%	79,17%
Abr 2025	0,93%	26,67%	66,67%	0,93%	27,78%	72,22%

Fonte: Portal das Rádios (ERC) -2025

19. Os dados da RES FM acima apresentados indicam uma quota de música portuguesa muito reduzida, na ordem de 1 % a 2%, afigurando-se o predomínio da difusão de produções musicais em língua estrangeira.
20. Assim, atendendo à caracterização do projeto licenciado e ao enquadramento da programação musical predominante entre os géneros pouco produzidos em língua portuguesa, consideram-se preenchidos os requisitos exigidos pelo artigo 45.º, n.º1 da Lei da Rádio.

V. DELIBERAÇÃO

Nestes termos, o Conselho Regulador da ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social delibera, ao abrigo do disposto no artigo 58.º, n.º 1, dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, e no artigo 45.º n.ºs 1 a 4, da Lei da Rádio, deferir o pedido de isenção total de cumprimento do regime legal de quotas de música portuguesa por três anos, nos termos do artigo 45.º, nº 4 do mesmo diploma, apresentado pelo operador Rádio 100 - Sociedade de Produções Audiovisuais, Lda., para o serviço de programas denominado RES FM, frequência 107.8 MHz, do concelho de Alpiarça.

Lisboa, 11 de junho de 2025

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola